PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Organica Municipal
Rio Crespo RO
26/05/2009

Lei Nº. 429, de 26 de Maio de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargo de médico plantonista da Unidade Mista de Saúde do Município de Rio Crespo e dá outras providencias".

EDIANE MARIA MOREIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso das suas atribuição legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o cargo de "Medico Plantonista", conforme disposto no art. 4º desta Lei, destinado ao atendimento médico em regime de plantões na Unidade Mista de Saúde de Rio Crespo, com a finalidade de executar os procedimentos médicos que lhes forem atribuídos.

Título II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permita classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS;

Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos;

Solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados;

Prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo a conduta adequada, inclusive pela internação, quando necessária;

Estabelecer o plano médico terapêutico, orientando os pacientes e prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, avaliando no mínimo uma vez em cada turno aos pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física da U.M.S.;

Realizar registros adequados sobre o paciente;

Participar em todas as atividades para que o que for designado pela chefia imediata;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais e equipamentos componentes do seu local de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;

Se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.

DO PROVIMENTO DO CARGO E VENCIMENTOS E INVESTIDURA

Art. 3° - 0 cargo devera ser preenchido por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, devidamente Registrado no Conselho de Medicina de Rondônia CREMERO.

Art. 4° - A carga horária será em regime de plantões, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados e terá sua correspondente remuneração fixada conforme o seguinte quadro:

Cargo	Vagas	Carga horária Semanal / Plantão	Remuneração Mensal (R$)
Médico Plantonista	05	24 h	3.500,00
Médico Plantonista	05	20 h	2.900,00
Médico Plantonista	05	12 h	1.750,00

Art. 5° - A contratação dos referidos profissionais está fundamentada no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a "necessidades temporárias de excepcional interesse publico".

Parágrafo único - Só poderão ser contratados os profissionais médicos em regime de urgência desde que inexistam aprovados em concurso publico na lista de espera.

Art. 6° - a investidura do cargo se dará por meio de avaliação de currículo e títulos.

Parágrafo primeiro - Os títulos de que trata o "caput" serão avaliados com a seguinte pontuação.

Títulos	Pontuação
a) Pós Graduação *Lato sensu*	20
b) Residência Médica	30
c) Cada ano de exercício da profissão	5 até o limite de 30
d) Aprovação em concurso público para cargo de médico	5 até o limite de 30
e) Curso de ATLS	30
f) Tempo de serviço médico PSF por ano	5 até 0 limite de 30

Parágrafo segundo - os pontos serão computados até o limite de 100 pontos, e a regulamentação do certame se dará por Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - Por se tratar de uma contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, a mesma não devera exceder o prazo limite de 180 (cento e oitenta dias), prorrogados por igual período, no decorrer da referida contratação, a administração deverá providenciar a realização de concurso público como forma de regularizar tal situação.

Parágrafo único - As contratações que tratam o "*caput*" deverão ser devidamente motivadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8° - Revogando-se as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, 26 de Maio de 2009.

EDIANE MARIA MOREIRA
Prefeita Municipal